

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.234, DE 2016

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar os estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo Sistema Único de Saúde a ter, nas condições que especifica, um Conselho Gestor com participação da comunidade.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.234, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, modifica a Lei nº 8.080, de 1990, com o objetivo de criar Conselho Gestor, com participação da comunidade nos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo a proposição, os critérios para a criação e para o funcionamento desses Conselhos Gestores, bem como os casos de exceção, serão estabelecidos em regulamento.

O projeto também estabelece que a vigência da lei ocorrerá 180 dias após a sua publicação.

Na justificção, a autora destacou que muitos municípios já possuem Conselhos Gestores em unidades de saúde, facilitando a participação do cidadão, de modo que pretende tornar a atividade obrigatória aos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo SUS em todo o País.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de

Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de Conselho Gestor, com participação da comunidade, nos estabelecimentos de saúde que façam atendimento pelo SUS, proposta pelo Projeto de Lei nº 6.234, de 2016, é tema de grande relevância para desenvolver a gestão do sistema, com aumento da transparência nos serviços ofertados em ambulatórios, hospitais e demais unidades de saúde, uma vez que tais conselhos permitem o debate entre usuários, servidores e gestores a respeito do planejamento e da avaliação da qualidade dos serviços.

A proposição remete para o regulamento pelo Poder Executivo a definição de critérios para a criação e funcionamento desses Conselhos Gestores, bem como as situações de exceção. Essa medida é adequada, pois o Executivo poderá detalhar os critérios e exceções, com base na experiência em andamento em alguns estabelecimentos do SUS.

O projeto também indica que a vigência da lei ocorrerá 180 dias após a sua publicação, de modo que haverá tempo hábil para que os estabelecimentos de saúde se organizem para atender à obrigação.

Considerando que a proposição é coerente com o art. 198, III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do SUS, como também com os dispositivos sobre tal participação presentes na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considero que a proposição é meritória.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 6.234, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

2018-4657